

18, 08, 2021

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 23787/2016-1

PAT Nº: 00001042/2015-1ª URT

RECURSO: VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: SUPERMERCADO SERVE BEM LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

CONSELHEIRO (A): JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO



ACÓRDÃO Nº 0074/2021 - CRF

EMENTA. ICMS. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DA AÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. RECORRENTE NÃO DEMONSTRA O PREJUÍZO DA DEFESA. SÚMULA 06-CRF. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. ALEGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INSUFICIENTES PARA ILIDIR A DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA. SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. A extrapolação do prazo da ação fiscal não implica em nulidade do lançamento do crédito tributário, salvo se demonstrada a ocorrência de dano à parte ou cerceamento de defesa. Teor da Súmula 06-CRF. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Dicção do Art. 1-A, do RPPAT. Acórdãos precedentes: 10/20; 15/21.

2. No tocante a denúncia de falta de recolhimento do ICMS antecipado, a recorrente não se desincumbiu de afastar a infração apontada. Denúncia procedente.

3. Quanto a ocorrência referente a saída de mercadorias sem emissão de nota fiscal, o Fisco não trouxe os elementos de provas suficientes para confirmar a acusação. Denúncia improcedente.


4. O Recorrente desiste do litígio no que se refere a ocorrência de não entrega de obrigação acessória, afirmando que a mesma será quitada ao final do processo administrativo. Dicção do art. 66, I do Regulamento do PAT

5. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade pelo não recolhimento do ICMS antecipado ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 21, 23, 24, 26/21.

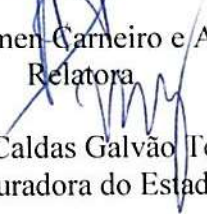
6. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, modificando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 13 de julho de 2021.


Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado

